



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 05 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 527



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1.606/2026

SUMULA: Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e das Escolas Públicas Municipais, bem como outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município;

Tendo em vista a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e promove alterações nas Leis nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando as disposições da Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que trata dos procedimentos de adesão e da pactuação de metas voltadas à ampliação das matrículas em tempo integral;

Considerando a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, sob a perspectiva da educação integral, bem como define ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando as orientações constantes no Guia para Elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pelo Ministério da Educação;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a implantação e a regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 05 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 527



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Considerando a Deliberação CEE/PR nº 03/2023, que fixa normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Município de KALORÉ, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, alinhada às diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de estabelecer fundamentos, princípios e orientações para a organização da Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada a partir de diretrizes e princípios orientadores da Educação Integral, abrangendo a organização administrativa e a equipe técnica do órgão responsável por sua gestão, as fontes de financiamento e a previsão orçamentária, a definição da jornada e dos tempos escolares, a utilização dos espaços educativos, a atuação e a carga horária dos profissionais da educação, as orientações da matriz curricular, o apoio às unidades escolares na elaboração de seus projetos pedagógicos, bem como as ações de articulação intersetorial e territorial, além dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral será executada pelo órgão municipal responsável pela área da Educação no Município de KALORÉ, abrangendo todas as unidades de ensino da rede pública municipal, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 4º O financiamento da Educação em Tempo Integral observará as disposições do art. 212 da Constituição Federal, bem como as normas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), aos programas federais de apoio à educação, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), quando couber, além dos recursos próprios do Município destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 05 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 527



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 5º O regime de Ensino em Tempo Integral compreenderá jornada diária de 9 (nove) horas, correspondendo a 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas ao longo de 200 (duzentos) dias letivos, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) horas anuais, das quais 800 (oitocentas) horas correspondem à carga horária mínima obrigatória, 800 (oitocentas) horas destinam-se à ampliação da jornada escolar e 200 (duzentas) horas são reservadas ao período de alimentação.

Art. 6º A Educação Integral será desenvolvida por meio de práticas pedagógicas integradas às áreas do conhecimento, contemplando, na Educação Infantil, os eixos de Interações e Brincadeiras, e, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os componentes de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, com foco na formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de competências sociais e emocionais, o pensamento crítico e criativo, o respeito à diversidade e à inclusão, a atenção à saúde e ao bem-estar, bem como a consolidação das aprendizagens ao longo da vida.

Art. 7º O período destinado à alimentação terá duração de 1 (uma) hora diária, sendo considerado parte integrante do processo educativo, voltado à aprendizagem de práticas de alimentação saudável e de hábitos de higiene, com o devido acompanhamento de profissionais designados e orientação técnica de nutricionistas.

Parágrafo único. A alimentação escolar será oferecida de forma a assegurar condições nutricionais adequadas, contribuindo para a prevenção da fome e da desnutrição, o incentivo a hábitos alimentares saudáveis, a melhoria do rendimento escolar, bem como a promoção da inclusão e da equidade.

Art. 8º Os ambientes físicos das unidades escolares da rede municipal deverão dispor de condições estruturais compatíveis com a oferta da Educação em Tempo Integral, assegurando a execução do currículo escolar e favorecendo a participação dos estudantes em atividades pedagógicas, lúdicas, corporais e interativas.

Art. 9º A Educação em Tempo Integral será orientada por metas estabelecidas com base em indicadores de qualidade definidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 05 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 527



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Estadual de Educação e pelo órgão municipal responsável pela educação no Município de KALORÉ, tomando como referência os resultados de processos avaliativos internos e externos.

Art. 10. Os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas da rede municipal do Município de KALORÉ serão acompanhados e orientados de forma contínua nos processos de gestão pedagógica e administrativa, em consonância com o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico, por meio de procedimentos de avaliação institucional com enfoque democrático e participativo.

Art. 11. Incumbe ao órgão municipal responsável pela Educação promover ações de formação continuada, presenciais e/ou a distância, bem como estimular e coordenar grupos de estudo e momentos de planejamento coletivo entre os profissionais da educação, visando ao aprimoramento permanente da qualidade do ensino.

Art. 12. O Regimento Escolar constitui instrumento orientador da organização pedagógica e administrativa da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, no Município de KALORÉ.

Art. 13. Considera-se trabalho pedagógico o conjunto de atividades teóricas e práticas desenvolvidas pelos profissionais da educação, destinadas à concretização do processo educativo escolar sob a perspectiva da Educação Integral.

Art. 14. O Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular das unidades escolares deverão observar as diretrizes curriculares do sistema de ensino, contemplando os conhecimentos, competências e habilidades indispensáveis à efetivação dos direitos de aprendizagem e ao pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 15. A organização do trabalho escolar deverá priorizar a integração entre a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola e a efetivação da Educação Integral, favorecendo aprendizagens significativas, integradas e emancipadoras.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 05 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 527



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

§ 1º A organização curricular das instituições de ensino é fundamentada nas normas do sistema educacional, incorporando os Temas Contemporâneos Transversais estabelecidos pela BNCC e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Essa estruturação ocorre por meio da integração das seguintes vertentes temáticas:

- I – Saúde
- II – Ciência e Inovação Tecnológica
- III – Exercício da Cidadania e Civismo
- IV – Diversidade Cultural
- V – Contexto Econômico
- VI – Sustentabilidade e Meio Ambiente

Art. 16. A Educação Integral incentivará a integração entre escola e família por meio da realização de reuniões, palestras, atividades culturais e eventos temáticos.

Art. 17. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada de forma a atender, gradativamente ou conforme planejamento municipal, a totalidade dos estudantes da rede municipal de ensino, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kaloré/PR, 05 de fevereiro de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 05 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 527



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1.607/2026

SUMULA: “Dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal”.

O senhor **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Kaloré - Estado do Paraná, no uso das atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica definido como de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, os débitos ou obrigações contra a Fazenda Pública Municipal (Administração Direta e Indireta), oriundos de sentenças transitadas em julgado, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, não excedentes a **10 (dez) salários mínimos** nacionais, poderão ser pagos através de Requisição de Pequeno Valor – RPV, sem necessidade de expedição de precatório.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às requisições expedidas após o início de sua vigência, vedada a retroatividade para processos já transitados em julgado sob a égide da regra anterior.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Kaloré/PR, 05 de fevereiro de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 05 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 527



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1.608/2026

SUMULA: "Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, relativo aos débitos fiscais junto ao Município de Kaloré, e dá outras providências."

O senhor **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Kaloré - Estado do Paraná, no uso das atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026**, no âmbito do Município de Kaloré, destinado a promover a regularização de créditos fiscais relativos a tributos municipais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º Fica concedida anistia total da multa moratória e dos juros de mora para o pagamento à vista de débitos fiscais junto ao Município, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2025**.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento da dívida em até **8 (oito) parcelas mensais e sucessivas**, fazendo jus à anistia total da multa moratória e à redução de **70% (setenta por cento)** dos juros de mora.

§ 2º A adesão ao REFIS 2026 poderá ser formalizada a partir da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2026.

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – **débito**: o valor consolidado com a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei;

II – **dívida**: o conjunto de débitos vinculados a uma mesma inscrição cadastral.

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela ou a não quitação integral do parcelamento implicará **cancelamento automático da adesão**, com a recomposição integral do crédito tributário originalmente constituído, acrescido dos encargos legais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 05 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 527



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 3º O contribuinte poderá aderir ao REFIS 2026 relativamente a débitos objeto de parcelamento anterior, adimplente ou inadimplente, bem como àqueles em cobrança administrativa ou judicial, quanto ao saldo remanescente.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei não abrangem custas, despesas cartorárias ou honorários advocatícios decorrentes de débitos protestados ou em execução judicial, que permanecerão de responsabilidade do contribuinte.

Art. 5º A adesão ao REFIS 2026 implica, por parte do contribuinte:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo programa;

II – aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei;

III – obrigação de cumprimento regular do pagamento do débito consolidado.

Art. 6º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei observará a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com as metas fiscais vigentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de execução administrativa do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kaloré/PR, 05 de fevereiro de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL